



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Emanuely Ponchek

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 25 de Março de 2020** - EDIÇÃO Nº 2267

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	5



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Emanuely Ponchek

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 25 de Março de 2020** - EDIÇÃO Nº 2267

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 891/2020

Complementa os Decretos Municipais nºs 880/2020, 882/2020 e 886/2020 definindo novas medidas de enfrentamento à pandemia e prevenção à transmissão comunitária do coronavírus - Covid-19 e estabelece medidas complementares de combate ao coronavírus em âmbito municipal.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consagrado no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.979/2020 que dispõe acerca das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212/2020 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Resolução SESA/PR nº 338/2020 que regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4.230/2020, para implementar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus - COVID-2019;

CONSIDERANDO os relevantes fundamentos que motivaram a edição do Decreto Municipal nº 880/2020, que estabelece as medidas de combate ao coronavírus em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO os relevantes fundamentos que motivaram a edição do Decreto Municipal nº 886/220, que declara "Situação de Emergência em Saúde Pública" no âmbito do MUNICÍPIO, define medidas de enfrentamento à pandemia e prevenção à transmissão comunitária do coronavírus - Covid-19, em caráter complementar ao Decreto nº 880/2020;

CONSIDERANDO as Recomendações de Medicina do Trabalho atinentes à conduta emergencial de exceção enquanto durar a epidemia do COVID-19, encaminhadas em 24/03/2020 pelo Médico do Trabalho do Município;

Considerando a necessidade de regulamentação, em caráter complementar, das medidas urgentes para a prevenção, o controle e a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-2019 no âmbito deste Município.

O Prefeito do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A implementação de medidas complementares aos Decretos Municipais nº 880/220, nº 882/2020 e 886/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-coV-2, que causa a doença pelo coronavírus-COVID-19.

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em complementação ao art. 3º do Decreto nº 880/2020, ficam suspensas pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Prefeito Municipal, as seguintes atividades:

- I. atendimento presencial de qualquer natureza, nas repartições públicas, exceto situações excepcionais definidas por órgão e aquelas que configurem risco iminente à vida em qualquer circunstância;
- II. acompanhantes no Serviço de Pronto Atendimento Municipal, salvo nos casos em que o serviço considerar necessário, desde que aqueles não apresentem sintomas comuns ao coronavírus;
- III. terapias e/ou atividades em grupo.

§ 1º. Referida suspensão do atendimento ao público não poderá afetar a continuidade da prestação dos serviços públicos, devendo, para tanto, ser observado o disposto nos arts. 1º, inciso IX cumulado com o art. 3º e parágrafo único, ambos do Decreto nº 880/2020, que instituiu o regime de teletrabalho, mediante a imposição de metas e atividades a serem desenvolvidas, resguardando para manutenção dos serviços considerados essenciais quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, por meio de escalas e horários alternativos.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Emanuely Ponchek

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 25 de Março de 2020 - EDIÇÃO Nº 2267

§ 2º. As Secretarias que permanecerem com trabalho interno na forma do § 1º, deverão em complementação ao art. 6º do Decreto Municipal nº 880/220, disponibilizar nas respectivas repartições álcool etílico em gel 70%, assim como aumentar a frequência de limpeza do ambiente de trabalho, especialmente no mobiliário de trabalho, corrimãos, maçanetas e banheiros e, ainda, manter a distância mínima de um metro e meio e manter todos os ambientes ventilados.

§ 3º. Serão adotadas medidas para promover campanha educativa e de sensibilização dos servidores públicos, esclarecendo em linguagem simples e objetiva sobre a eficácia do isolamento social e seguir rigidamente as normas sanitárias e de biossegurança, a ser disciplinado por portaria no âmbito das respectivas Secretarias.

Art. 3º Por força do disposto no art. 1º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 880/2020, que adotou com medida emergencial o emprego do teletrabalho/trabalho remoto, e, em complementação ao art. 3º do referido Decreto, os Secretários Municipais, após autorização do Prefeito Municipal, mediante necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, poderão instituir o regime de teletrabalho/trabalho remoto para servidores, mediante a imposição de metas e atividades a serem desenvolvidas, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, por meio de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos ou não (v.g. envio de procedimentos físicos para trabalho remoto) fora das dependências físicas do órgão de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparáveis àqueles de atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º. É obrigatório o teletrabalho/trabalho remoto aos servidores públicos que se enquadrarem nas condições abaixo relacionadas:

- I. acima de 60 (sessenta) anos;
- II. com doenças crônicas;
- III. com problemas respiratórios;
- IV. gestantes e lactantes.

§ 3º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidade em que o surto tenha sido reconhecido, salvo recomendação médica em contrário, poderão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de 14 (quatorze) dias.

§ 4º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 4º. Os funerais poderão ser realizados com limitação de 10 (dez) pessoas no recinto, em sistema de rodízio, adotando-se as medidas preventivas, constantes no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Se a causa da morte for em decorrência do coronavírus-COVID-19, o funeral deverá obrigatoriamente ser realizado com o caixão lacrado.

Art. 5º. Para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em complementação aos artigos 4º e 10 do Decreto nº 886/2020, ficam suspensas, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Prefeito Municipal, as seguintes atividades:

- I. todas as atividades públicas, no âmbito municipal, relacionadas aos atendimentos a idosos que impliquem aglomeração de pessoas (centro de convivências, grupos e afins dentro outros) e às crianças (como contraturno escolar e outros programas específicos, atividades esportivas, aulas de dança e afins dentre outros);
- II. a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, salvo às relacionadas ao exercício da prestação dos serviços públicos, incluindo cursos presenciais, formaturas, festas, casamentos, missas, cultos religiosos e afins dentro outros;

Art. 6º. Fica vedado à utilização de equipamentos de academias ao ar livre, parques e parque de exposições.

Art. 7º. No que refere à medida de isolamento prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 880/2020, entende-se que:

- I. tem por objetivo separar as pessoas em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão do coronavírus;
- II. o isolamento somente poderá ser determinado por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica;
- III. quando prescrito será realizada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em ambiente hospitalar, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente;
- IV. considerando-se a possibilidade de um aumento do número de casos, aplicar-se-á, nessa hipótese, o disposto na Resolução SESA nº 338/2020;
- V. fica definido o prazo de duração de 14 (quatorze) dias, podendo, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão, ser prorrogado por mais prazo, conforme orientação médica.

Art. 8º. No que se refere à medida de quarentena, no art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 880/2020, se necessária, será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser mediante Decreto, publicado no Diário Oficial do Município com ampla divulgação pelos meios de comunicação.

Parágrafo único. Se necessária, a medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo que se fizer necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território municipal.

Art. 9º. Permanecem suspensos, até o dia 29/03/2020, prorrogável, se necessário, os estabelecimentos elencados nos artigos 5º, § 1º e 6º do referido Decreto Municipal nº 886/2020.

Art. 10. Considerando a edição do Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, em complementação ao art. 7º do Decreto Municipal nº 886/2020, deverão ser



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Emanuely Ponchek

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 25 de Março de 2020 - EDIÇÃO Nº 2267

mantidos os serviços públicos e atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade local, assim considerados:

- I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II. farmácias;
- III. mercados de pequeno porte, supermercados, açougues, panificadoras e comércio de hortifrutigranjeiros;
- IV. postos de combustíveis;
- V. distribuidoras de água mineral e gás de cozinha;
- VI. serviços funerários;
- VII. clínicas veterinárias e agropecuárias;
- VIII. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- IX. transporte e entrega de cargas em geral;
- X. serviços de internet;
- XI. prevenção, controle e erradicação de pragas;
- XII. oficinas mecânicas e borracharias, para situações emergenciais;
- XIII. segurança privada (apenas trabalho externo).

§ 1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 2º. Nos serviços bancários o atendimento presencial poderá ocorrer em casos de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, bem como casos de precatório ou RPV - Requisição de Pequeno Valor de natureza alimentar e o levantamento de alvarás judiciais assim também reconhecidos, devendo ser observada todas as medidas, no que couber, para evitar o contato e a contaminação de pessoas.

§ 3º Os bancos e cooperativas de crédito, deverão limitar o acesso de pessoas no limite de 1(um) cliente por caixa eletrônico em funcionamento, devendo assegurar em filas externas uma distância mínima de um metro e meio entre os clientes;

§ 4º. O disposto no § 3º deste artigo também deverá ser observado nos horários fora do expediente bancário, finais de semana e feriados, devendo, para tanto, ser afixado informações na entrada da agência quanto à limitação de 1 (um) cliente por caixa eletrônico em funcionamento, observando-se as demais regras previstas neste decreto.

Art. 11. Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento, seja por se tratar de serviço essencial, seja por se tratar de entrega domiciliar (*delivery*), deverão:

- I. providenciar em locais estratégicos o fornecimento de álcool etílico em gel 70% para uso dos funcionários e clientes;
- II. devem intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (bancos, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicas, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, *dispenser* de sabão líquido/álcool gel 70%, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- III. o atendimento em farmácias será limitado a 3 (três) pessoas, observando-se uma distância mínima nas filas de um metro e meio entre os consumidores com indicação/sinalização no piso e faixa de segurança nos balcões de atendimentos e caixas com distância mínima de um metro e meio; devendo, ainda, afixar barreiras físicas nas entradas, a fim de limitar o ingresso e permanência de pessoas no local;
- IV. o atendimento em mercados de pequeno porte, assim considerados aqueles com área construída até 250m²; açougues, panificadoras; e comércio de hortifrutigranjeiros, será limitado a 3 (três) pessoas, observando-se uma distância mínima nas filas de um metro e meio entre os consumidores com indicação/sinalização no piso e faixa de segurança nos balcões de atendimentos e caixas com distância mínima de um metro e meio; devendo, ainda, afixar barreiras físicas nas entradas, a fim de limitar o ingresso e permanência de pessoas no local;
- V. o atendimento em supermercados deverá observar em filas uma distância mínima de um metro e meio entre os consumidores com indicação/sinalização no piso; e, ainda, afixar barreiras físicas nas entradas a fim de limitar o ingresso e permanência de pessoas no local; com limitação do número de pessoas em relação ao metro quadrado por área construída, na forma que segue, sucessivamente:
 - a. superior a 250 m², no máximo 5 (cinco) pessoas;
 - b. superior a 500 m², no máximo 10 (dez) pessoas;
 - c. superior a 1000 m², no máximo 20 (vinte) pessoas;
 - d. superior a 1500 m², no máximo 30 (trinta) pessoas;
 - e. superior a 3000 m², no máximo, 60 (sessenta) pessoas.
- VI. o atendimento em distribuidoras de água mineral e gás de cozinha permanecerá apenas no sistema de entrega domiciliar (*delivery*), conforme art. 7º, § 4º, do Decreto Municipal nº 886/2020;
- VII. os serviços de internet deverão ser prestados de forma não presencial.
- VIII. nos demais serviços essenciais, tais como serviços funerários, clínicas veterinárias e agropecuárias, será limitado a 3 (três) pessoas, observando-se uma distância mínima nas filas de um metro e meio entre os consumidores com indicação/sinalização no piso ou em salas de espera com cadeiras intercaladas; faixa de segurança nos balcões de atendimentos com distância mínima de um metro e meio; devendo, ainda, afixar barreiras físicas nas entradas, a fim de limitar o ingresso e permanência de pessoas no local;
- IX. nos serviços em oficinas mecânicas será limitado a 3 (três) pessoas, preferencialmente mediante prévio agendamento e observando todas as demais regras previstas nesse Decreto, a fim de evitar filas e contato social entre as pessoas;
- X. nos serviços de borracharia será limitado a 3 (três) pessoas, preferencialmente mediante prévio agendamento e observando todas as demais regras previstas nesse Decreto, a fim de evitar filas e contato social entre as pessoas.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Emanuely Ponchek

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 25 de Março de 2020 - EDIÇÃO Nº 2267

§ 1º. Em qualquer das hipóteses, ainda que não prevista expressamente, deverá ser limitado em filas (internas ou externas) uma distância mínima de um metro e meio entre os consumidores, a ser assegurado pelo estabelecimento, devendo, também, ser observada a distância mínima entre funcionários e todas as demais regras gerais para evitar a aglomeração de pessoas, observando-se uma distância mínima de um metro e meio;

§ 2º. Fica proibido o consumo de quaisquer produtos no interior de farmácias, mercados de pequeno porte, panificadores e nas demais hipóteses, conforme previsto no art. 7º, § 1º, do Decreto nº 886/2020.

§ 3º. Nos estabelecimentos que explorem mais de uma atividade econômica em conjunto com a de supermercado, não será permitido a venda de produtos que não se enquadrem nesta atividade.

Art. 12. Os serviços de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares e farmácias, devem garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (SARS-coV-2).

Art. 13. Pacientes e acompanhantes que adentrarem os serviços de saúde devem ser orientados a comunicar imediatamente qualquer sintoma de infecção respiratória (tosse, coriza, febre, dificuldade para respirar).

Art. 14. Os profissionais de saúde em contato com pacientes suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus (SARS-coV-2) devem fazer uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs), recomendados pelo Ministério da Saúde, conforme nível de exposição em cada caso.

Parágrafo único. É recomendado a guarda dos EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais.

Art. 15. No serviço de saúde, casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (SARS-coV-2) devem permanecer em área separada.

Art. 16. Serão adotadas medidas para promover campanha educativa e de sensibilização da população, em linguagem simples e objetiva sobre a eficácia do isolamento social e de seguir rigidamente as normas sanitárias e medidas preventivas necessárias ao controle do novo coronavírus (SARS-coV-2), em especial:

I. manter todos os ambientes ventilados;

II. evitar aglomerações e locais fechados;

III. ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV. evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V. evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

VI. se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

VII. esclarecer acerca da imperiosa necessidade de realizar a lavagem das mãos com sabão com frequência e sobre a indicação e uso consciente do álcool etílico em gel 70%;

VIII. intensificar a limpeza dos ambientes;

IX. utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

X. não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, aparelho celular etc.);

Art. 17. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela imprensa local e demais veículos de comunicação, inclusive pela internet, redes sociais e site institucional do Município e instituições não governamentais.

Art. 18. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, bem como nos Decretos nº 880/2020, nº 882/2020 e nº 886/2020, será caracterizado como infração à legislação municipal, em caráter complementar ao art. 210 do Código de Posturas do Município, tal como definido no art. 17 do Decreto Municipal nº 886/2020, e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, as seguintes penas:

I. admoestação verbal;

II. pena de multa;

III. interdição cautelar do estabelecimento;

IV. suspensão temporária da licença de funcionamento.

§ 1º. A pena de multa, será:

I. para pessoa física, no importe de 2 (duas) UFM – Unidade Fiscal do Município;

II. no caso reiteração da conduta por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em dobro, sucessivamente;

III. para pessoa jurídica, no importe de 20 (vinte) UFM – Unidades Fiscais do Município;

IV. em caso de reiteração da conduta por pessoa jurídica, a penalidade será aplicada em dobro;

V. na hipótese de nova reiteração da conduta por pessoa jurídica, sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento, será aplicada a pena de suspensão provisória da licença de funcionamento.

§ 2º. Para efeito deste Decreto, a UFM - Unidade Fiscal Municipal será sempre a vigente na data em que a multa for aplicada, atualmente fixada no valor de R\$ 46,98 (quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), pelo Decreto Municipal nº 838/2019.

Art. 19. Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto e dos Decretos nº 880/2020, nº 882/2020 e nº 886/2020, além do Secretário Municipal de Saúde, ficam credenciados/delegados como autoridades sanitárias para desenvolver as ações de Vigilância Sanitária e de Fiscalização, no exercício do poder de polícia administrativa, com



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Emanuely Ponchek

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 25 de Março de 2020 - EDIÇÃO Nº 2267

poderes para admoestar verbalmente, interditar cautelarmente estabelecimentos e autuar àqueles que descumprirem as medidas de enfrentamento à pandemia e prevenção à transmissão comunitária do Coronavírus – Covid-19, sob a coordenação do Secretário Municipal de Saúde, os servidores a seguir relacionados em ordem alfabética:

- I. Dóris Andreia Guimarães;
- II. João Carlos dos Santos Golombieski;
- III. Maria Antônia Lima Souza;
- IV. Rachel Azambuja Langaro;
- V. Rosiane Cunha Libel;
- VI. Simone Huk Araszewski.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Mateus do Sul, 25 de março de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

Wagner Siben de Souza Wolff
Secretário Municipal de Saúde

Republicado por conter incorreções no Diário Oficial Municipal, Edição Eletrônica Nº 2266 DE 25/03/2020.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 164/2020

O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições, nos termos dos artigos 1º, IX, e 3º, ambos do Decreto Municipal nº 880/2020, e do art. 3º do Decreto Municipal nº 891/2020, regulamenta o teletrabalho no âmbito da assessoria jurídica e da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 1º. Esta portaria regulamenta o teletrabalho (*home office*) no âmbito da Assessoria Jurídica e Procuradoria-Geral do Município, instituído, pelo art. 1º, inciso IX, do Decreto nº 880, de 17 de março de 2020, como uma das medidas de urgência no combate ao coronavírus no âmbito municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, além dos previstos nos art. 11, parágrafo único e art. 12, parágrafo único, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância/remoto, exemplificativamente:

- I. por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a plena realização das atribuições, como no caso de processos judiciais eletrônicos;
- II. análise de procedimentos e pareceres em procedimentos administrativos físicos, a serem encaminhados ou retirados da sede mediante o controle por livro carga;
- III. debate de questões submetidas à apreciação pelo Prefeito Municipal e respectivas secretarias, por meio de reuniões remotas/virtuais com o uso de equipamentos e tecnologias, tais como grupo no aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, demais programas/aplicativos que possibilitem a chamada de voz e/ou vídeo *on line* etc.;
- IV. orientações dentro de suas atribuições, por meio de telefone, mensagens, mensagens instantâneas WhatsApp, demais programas/aplicativos que possibilitem a chamada de voz e/ou vídeo *on line*, e-mail etc.

§ 1º. O teletrabalho não abrange as atividades que, por sua própria natureza, constituem trabalhos externos às dependências físicas da Procuradoria-Geral, tais como reuniões presenciais, audiências etc.

§ 2º. A implantação do regime de teletrabalho, em caráter emergencial, não prejudicará o regular funcionamento interno da Procuradoria-Geral, em razão do exercício das atribuições dos procuradores/advogados serem de natureza intelectual.

Art. 3º. A coordenação do teletrabalho, por delegação do Prefeito Municipal, ficará a cargo do assessor jurídico, tendo as seguintes atribuições:

- I. coordenar e monitorar a execução do teletrabalho;
- II. elaborar relatórios periódicos, documentando a evolução do trabalho realizado distância/remoto, para a aferição da produtividade, cumprimento dos prazos, eficiência e qualidade.

Art. 4º. Os procuradores no regime de teletrabalho, deverão:

- I. manter disponível telefone, inclusive pessoais, para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados; número de WhatsApp e endereços eletrônicos;
- II. acompanhar diariamente todas as comunicações expedidas pela coordenação do teletrabalho ou pelos servidores que permanecem no trabalho presencial, que poderá se dar por telefone, WhatsApp ou e-mail, confirmando prontamente o recebimento da comunicação;
- III. acompanhar diariamente as intimações dos processos judiciais eletrônicos;
- IV. acompanhar diariamente as comunicações enviadas pelo Fly - Betha Sistemas;
- V. atender às reuniões convocadas, as quais serão realizadas, preferencialmente, de forma virtual/remota;
- VI. guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
- VII. apresentar ao coordenador do teletrabalho o registro das atividades desenvolvidas;



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Emanuely Ponchek

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 25 de Março de 2020 - EDIÇÃO Nº 2267

VIII. manter o coordenador do teletrabalho informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e a eficiência do serviço.

Parágrafo único. É facultado aos procuradores ou assessor jurídico, se necessário, trabalhar nas dependências da Procuradoria-Geral, todavia, limitado a um, resguardando a distância mínima de um metro e meio da mesa do servidor ou estagiário que esteja trabalhando no sistema presencial, nos termos desta Portaria, mantendo o ambiente ventilado e as demais regras preventivas previstas no Decreto Municipal nº 891/2020.

Art. 5º. O sistema de controle de retirada dos processos administrativos, será por meio de um "livro carga", aberto, numerado e rubricado por servidor lotado na Procuradoria-Geral.

Parágrafo único. O "livro carga" conterá os seguintes elementos de informação:

- I.** número e ano do procedimento;
- II.** Objeto/assunto;
- III.** número total de páginas;
- IV.** Data da carga;
- V.** Nome do advogado para o qual foi distribuído o procedimento;
- VI.** Assinatura do advogado;
- VII.** Data da descarga;
- VIII.** Assinatura do servidor/estagiário responsável pelo recebimento e baixa.

Art. 6º. A distribuição de processos e demais expedientes administrativos para parecer, será realizada de forma igualitária entre todos os procuradores, inclusive, ao Assessor Jurídico em regime de cooperação, tendo como critérios objetivos:

- I.** nome dos procuradores/assessor jurídico;
- II.** ordem de protocolo na Procuradoria-Geral de processos urgentes;
- III.** ordem em de protocolo na Procuradoria-Geral, independentemente da matéria.

§ 1º. Eventual redistribuição poderá ocorrer em consenso entre os procuradores/assessor jurídico, devendo, nesta hipótese, ser dado baixa no "livro carga" e anotada a redistribuição;

§ 2º. A critério do assessor jurídico, poderá haver avocação ou delegação específica, desde que motivada.

Art. 7º. A distribuição dos processos judiciais será realizada de forma igualitária entre todos os procuradores, a ser realizada em regime de colaboração e cooperação, sob a responsabilidade destes.

Parágrafo único. Caberá ao assessor jurídico, em regime de cooperação e colaboração, prestar auxílio nos processos judiciais distribuídos entre os procuradores.

Art. 8º. Caberá ao assessor jurídico a atuação em processos judiciais de maior complexidade que envolvam o Município, podendo, em regime de cooperação e colaboração, ser auxiliado pelos demais procuradores.

Art. 9º. O servidor lotado na Procuradoria-Geral e os estagiários designados, exercerão suas atividades de forma semi-presencial, em sistema de rodízio, a fim de resguardar quantitativo mínimo de servidores para o exercício das atribuições do órgão, dando suporte, organização administrativa e apoio técnico aos procuradores/assessor jurídico, nos exatos termos do art. 3º, do Decreto Municipal nº 891/2020.

§ 1º. A forma semi-presencial, mediante rodízio em dias intercalados, se dará nos dias e horários abaixo:

- I.** com início no dia 26/03/2020, uma estagiária das 08h00 às 12h00, e outra estagiária das 13h00 às 17h00;
- II.** no dia subsequente, o administrador com horário de expediente normal, intercalando-se, sucessivamente.

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ficar o órgão sem um servidor ou estagiário presencial.

§ 3º. O controle do serviço presencial será realizado mediante anotação no sistema de livro ponto.

Art. 10. A estagiária designada, menor de 18 (dezoito) anos, permanecerá afastada do trabalho presencial, conforme recomendação do Ministério Público, e realizará exclusivamente o teletrabalho, nos termos desta Portaria.

Art. 11. Caberá ao administrador lotado na Procuradoria-Geral, dentre outras inerentes ao seu cargo e ao bom e regular andamento dos serviços prestados pelo órgão, a gestão administrativa, coordenação e organização das seguintes atividades:

- I.** agendamento, em livro próprio, disponível a todos, dos números de telefones, WhatsApp e endereços eletrônicos, para os fins dos artigos 4º, I e art. 14, I, desta Portaria;
- II.** recebimento de processos e demais expedientes administrativos para pareceres;
- III.** distribuição dos processos e demais expedientes administrativos entre os procuradores/assessor jurídico, observando-se os critérios objetivos previstos no art. 6º desta



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Emanuely Ponchek

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 25 de Março de 2020 - EDIÇÃO Nº 2267

Portaria;

IV. correto preenchimento do “livro carga” de processos e demais expedientes administrativos;

V. controle de prazos de processos e demais expedientes administrativos e judiciais, audiências, reuniões dentre outros, em regime de cooperação e colaboração com os procuradores/assessor jurídico, notadamente dos procedimentos classificados pelo departamento solicitante como “urgentes” e os prioritários (assim considerados nos termos da Lei);

VI. anotação em processos administrativos a condição de “urgente” e “com prioridade, nos termos da Lei”;

VII. encaminhamento dos procedimentos e demais expedientes administrativos, aos respectivos órgãos, prontamente após a anotação da baixa/descarga no “livro de cargas”;

VIII. transporte e distribuição de processos e demais expedientes administrativos, pareceres, ofícios, documentos, objetos, correspondências dentre outros, entre os procuradores/assessor jurídico em trabalho remoto e as dependências do órgão;

IX. limpeza a serem executados nas dependências do órgão, garantindo que os prestadores dos referidos serviços intensifiquem os procedimentos de desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, maçanetas, *dispensar* de álcool etílico em gel 70%, corrimões, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo.

Parágrafo único. O teletrabalho do administrador lotado na Procuradoria-Geral, dentre outros inerentes ao seu cargo, consistirá na gestão administrativa, coordenação e organização das atividades necessárias ao bom e regular andamento dos serviços prestados pelo órgão, assegurando o exercício das atribuições dos procuradores e assessor jurídico por meio do teletrabalho.

Art. 12. Caberá aos estagiários designados na Procuradoria-Geral, dentre outras inerentes às suas funções e ao bom e regular andamento dos serviços prestados pelo órgão, sob a supervisão do advogado responsável, as seguintes atividades:

I. a seleção dos processos e demais expedientes administrativos, a fim de verificar quais os procedimentos urgentes e prioritários, como medida antecedente e preparatória a distribuição, prevista no art. 6º desta Portaria;

II. anotação em processos administrativos a condição de “urgente” e “com prioridade, nos termos da Lei”;

III. manter, organizar, classificar e atualizar o “livro carga”, arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos da Procuradoria-Geral;

IV. controle de prazos de processos e demais expedientes administrativos e judiciais, audiências, reuniões dentre outros, em regime de cooperação e colaboração com os procuradores/assessor jurídico, notadamente dos procedimentos classificados pelo departamento solicitante como “urgentes” e os prioritários (assim considerados nos termos da Lei);

V. encaminhamento dos procedimentos e demais expedientes administrativos aos respectivos órgãos, prontamente, após a anotação da baixa/descarga no “livro de cargas”;

VI. transporte e distribuição de processos e demais expedientes administrativos, pareceres, ofícios, documentos, objetos, correspondências dentre outros, entre os procuradores/assessor jurídico em trabalho remoto e as dependências do órgão;

VII. digitalizar processos e demais documentos que se fizerem necessários;

VIII. digitar relatórios, formulários e demais documentos;

IX. realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados e

X. anotação de informações, esclarecimentos e solicitação de orientações jurídicas que eventualmente venham a ser requeridas pelos demais órgãos da administração pública e/ou particular, notadamente as relacionadas às medidas de enfrentamento e controle das pandemias do coronavírus, repassando-as prontamente aos procuradores e/ou assessor jurídico;

Parágrafo único. O teletrabalho dos estagiários consistirá, dentre outros inerentes às suas funções, na redação de peças procedimentais simples, assim consideradas notificações, requisições, esboço de petições intermediárias em execução fiscal e outros processos, esboço de relatórios de processos administrativos dentre outras.

Art. 13. Os estagiários designados e o servidor lotado na Procuradoria-Geral, no regime de teletrabalho, deverão:

I. manter disponível telefone, inclusive pessoais, para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados; número de WhatsApp e endereços eletrônicos;

II. acompanhar diariamente todas as comunicações expedidas pela coordenação do teletrabalho que poderá se dar por telefone, WhatsApp ou e-mail, confirmando prontamente o recebimento da comunicação;

III. acompanhar diariamente as intimações dos processos judiciais eletrônicos;

IV. acompanhar diariamente as comunicações enviadas pelo Fly - Betha Sistemas;

V. guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI. apresentar ao coordenador do teletrabalho o registro das atividades desenvolvidas;

VII. manter o coordenador do teletrabalho informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e a eficiência do serviço.

Art. 14. Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar as medidas de enfrentamento à pandemia e prevenção à transmissão comunitária do coronavírus previstas pelos Decretos Municipais nº 880/2020, 882/220, 886/2020 e 891/2020.

Paço Municipal em, 25 de março de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

Cristiano de Assis Niz
Assessor Jurídico



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Emanuely Ponchek

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 25 de Março de 2020** - EDIÇÃO Nº 2267

Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul / Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431.

E-mail: diariooficial@saomateusdosul.pr.gov.br

Portal: <http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul / Paraná | Prefeito: Luiz Adyr Gonçalves Pereira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Departamento de Apoio Administrativo da Casa Civil da Prefeitura Municipal.